



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

**REGULAMENTO INTERNO DO
NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM ALIMENTOS**

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Art. 1º O presente regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos é órgão da gestão acadêmica com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria em matéria acadêmica, e co-responsável pela elaboração, implantação e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos.

CAPÍTULO II

Da constituição do Núcleo Docente Estruturante

Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante será constituído:

- I – pelo Coordenador de Curso, como seu presidente nato;
- II – pelo substituto eventual do Coordenador de Curso, como membro nato;
- III – por pelo menos 5 (cinco) docentes de elevada formação e titulação atuantes no Curso Superior de Tecnologia em Alimentos; sendo que destes pelo 70% com experiência profissional relevante de pelo menos 2 (dois) anos, no eixo tecnológico, fora do magistério.

Parágrafo único – os docentes a que se refere o inciso II do *caput* serão indicados pelo coordenador do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos;

Art. 5º A indicação dos professores que comporão o Núcleo Docente Estruturante do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos será feita pelos departamentos acadêmicos que ministram disciplinas no Curso Superior de Tecnologia em Alimentos, para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por mais 2 (dois) anos. Os critérios a serem observados na indicação envolvem os requisitos:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- I – Titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- II – Regime de trabalho parcial ou integral;
- III – Experiência docente na instituição;
- IV – Preferencialmente, ter participado na elaboração do Projeto Pedagógico do curso ou em suas reformulações.

CAPÍTULO III

Da Composição do Núcleo Docente Estruturante

Art. 6º Os docentes que compõem o NDE devem possuir, no mínimo, titulação acadêmica em programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único: O NDE será composto por, no mínimo, por 60% (sessenta por cento) de docentes com título de doutor e Graduação em Tecnologia de Alimentos ou áreas afins ao Curso Superior de Tecnologia em Alimentos.

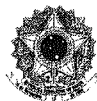
Art. 7º O NDE será composto por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de docentes com regime de trabalho em tempo integral.

CAPÍTULO IV

Das atribuições do Núcleo Docente Estruturante

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I – elaborar, analisar e modificar o Projeto Pedagógico do Curso, definindo sua concepção e fundamentos, em articulação com os demais órgãos de gestão acadêmica da universidade;
- II – estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- III – atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso;
- IV – conduzir o trabalho de reestruturação curricular, para aprovação na COMGRAD do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos, sempre que necessário;
- V – analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- VI – promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico;
- VII – acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando à COMGRAD a indicação ou substituição de docentes, quando necessário.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

CAPÍTULO V

Das atribuições do Presidente do NDE

Art. 8º Compete ao Presidente do Núcleo:

I – convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o voto de qualidade;

II – representar o NDE junto aos demais órgãos da instituição;

III – encaminhar e fazer cumprir as decisões do Núcleo;

IV – designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;

V – coordenar a integração com os demais Núcleos Docentes Estruturantes e setores da instituição.

CAPÍTULO VI

Das reuniões

Art. 9º O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário aprovado em reunião do Núcleo e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou pela maioria dos seus membros.

Art. 10 As decisões do Núcleo serão tomadas pela maioria simples de votos, se presente a maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou pelo CONSEPE, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 12 O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelo CONSEPE.